**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 025/2024.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 270/2024

EDITAL DE PREGÃO Nº 046/2024 – PRESENCIAL

O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 91.987.719/0001-13, com sede na Avenida Itália nº 474, Bairro Centro, na cidade de Santa Tereza - RS, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. GISELE CAUMO, portadora do CPF nº 003.810.660-45 e do RG nº 5066656033doravante denominado MUNICÍPIO, nos termos da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, em face da classificação das propostas apresentadas no **registro de preços para fornecimento de bombas submersas para poços artesianos e recalques, bem como para prestação de serviços de instalação das mesmas junto aos poços do município de Santa Tereza/RS**, por deliberação e Adjudicação do Pregoeiro, Homologada em 29 de julho de 2024, resolve REGISTRAR OS PREÇOS das empresas classificadas em primeiro lugar por item, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

**2 – VALIDADE**

2.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, a partir da data de sua publicação, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei 14.133/2021.

2.2 Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

**3 – FORNECIMENTO**

**3.1** Para que seja feito o fornecimento dos materiais registrados nessa Ata serão celebrados Termos Obrigacionais (Nota de empenho) específicos com as empresas.

**3.2** LOCAL DE ENTREGA: Setor de Almoxarifado, Rua José Francisco de Nadal, Centro, na cidade de Santa Tereza – RS

Horário: Entre às 07:30hs e às 11:00hs e das 13:30hs às 17hs.

**4 – PREÇOS**

**4.1** Os preços ofertados pelas empresas na licitação serão devidamente registrados conforme demonstrativo abaixo:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | | **DESCRIÇÃO** | **QUANTIDADE** | **MARCA** | **VALOR UNITÁRIO** | **VALOR TOTAL** |
| **01** | | BOMBA SUB. MONO 220V 1,5HP 24 EST. | 05 | LEÃO | R$ 5.742,00 | R$ 28.710,00 |
| **02** | | BOMBA SUB. MONO 220V 2,0HP 32 EST. | 04 | LEÃO | R$ 6.751,80 | R$ 27.007,20 |
| **03** | | BOMBA SUB. MONO 220V 3,0HP 28 EST. | 04 | LEÃO | R$ 7.128,00 | R$ 28.512,00 |
| **04** | | BOMBA SUB. MONO 220V 2,0HP 40 EST. | 05 | LEÃO | R$ 7.029,00 | R$ 35.145,00 |
| **05** | | BOMBA SUB. TRIF. 380V 5,0HP 35 EST. | 04 | LEÃO | R$ 7.821,00 | R$ 31.284,00 |
| **06** | | BOMBA SUB. TRIF. 380V 8,0HP 13 EST. | 05 | LEÃO | R$ 10.593,00 | R$ 52.965,00 |
| **07** | | BOMBA SUB. TRIF. 380V 6,0HP 12 EST. | 04 | LEÃO | R$ 9.702,00 | R$ 38.808,00 |
| **08** | | BOMBA SUB. TRIF. 380V 13,0HP 26 EST. | 04 | LEÃO | R$ 14.355,00 | R$ 57.420,00 |
| **09** | | BOMBA SUB. TRIF. 380V 17,0HP 28 EST. | 04 | LEÃO | R$ 17.820,00 | R$ 71.280,00 |
| **10** | | BOMBA 6” VBOP62 25HP-40 EST-TRIF. 380V | 04 | LEÃO | R$ 22.176,00 | R$ 88.704,00 |
| **11** | | SERVIÇO DE RETIRADA E COLOCAÇÃO DE BOMBA EM POÇO ARTESIANO | 20 | ECO DIEHL | R$ 2.772,00 | R$ 55.440,00 |
| **12** | | SERVIÇO DE RETIRADA E COLOCAÇÃO DE BOMBA EM POÇO ARTESIANO PROFUNDO (ACIMA DE 400M) | 05 | ECO DIEHL | R$ 6.732,00 | R$ 33.660,00 |
|  | VALOR TOTAL DO LOTE: | | | | | R$ 548.935,20 |

|  |
| --- |
| **-FORNECEDOR: ECO DIEHL SANEAMENTO LTDA**  **-** CNPJ nº: 12.528.802/0001-58  - Endereço: Rodovia RS 129, nº 1700, Linha São José, Estrela/RS  - Contato:(51) 3712 – 1853 ou (51) 9 9575 - 1548 / E-mail: [comercial@ecodiehl.eco.br](mailto:comercial@ecodiehl.eco.br)  - Banco Sicredi (cod. 748) / Agencia n° 0119 / Conta n° 85615-0 |

**CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**5.1** O Município realizará durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, pesquisas periódicas de preços, com a finalidade de obter os valores praticados no mercado para os itens objeto da presente licitação.

**5.2** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

**5.3** Quando os preços inicialmente registrados, por motivo superveniente, tornarem-se superiores ao preço praticado no mercado, a Administração deverá convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado.

**5.4** Caso a negociação seja frustrada, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, cabendo o Município convocar os demais fornecedores, visando a igual oportunidade de negociação.

**5.5** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a administração poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;e

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**5.6** Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA**

6.1 O gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal de Administração, através do Secretário Municipal Luiz Carlos Riboldi.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1 O licitante que teve seu preço registrado poderá ser excluído da presente Ata, com a consequente aplicação das penalidades previstas no edital e no contrato assegurado o contraditório e ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes na presente Ata;

b) quando, convocado, o fornecedor não assinar o contrato, sem justificativa aceitável;

c) quando o fornecedor não realizar a entrega do item no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

d) quando, solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro pela Administração, o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, e esse se ornar superior ao praticado no mercado;

e) quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, por estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente à licitação, alheio a sua vontade, decorrente de caso fortuito ou força maior, desde de que o pedido de cancelamento esteja devidamente instruído com a documentação comprobatória da situação alegada;

7.2 As hipóteses elencadas no item anterior serão devidamente apuradas e formalizadas em processo administrativo próprio, e comunicadas por escrito, com protocolo de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de cinco dias úteis.

7.3 No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, as comunicações necessárias serão feitas na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, excluído o licitante da ata de registro de preços.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

8.1. Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas da presente licitação, serão alocados quando da emissão do Contrato Simplificado e das Notas de Empenho de Despesa.

**CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

**9.1.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após a entrega.

**9.2**. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos gêneros alimentícios e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DA ATA**

10.1 - A empresa garante que o objeto será executado na forma, prazo e qualidade contidos no processo licitatório, nas quantidades solicitadas na respectiva nota de empenho.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

11.1 DOS DIREITOS

11.1.1 Constitui direito de o Município receber o objeto desta ata quando for solicitado, nas condições avençadas, e da Fornecedora perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

11.2 DAS OBRIGAÇÕES

11.2.1 - Constituem obrigações do Município:

a) efetuar o pagamento ajustado; e

b) dar à Fornecedora as condições necessárias a regular execução das obrigações assumidas.

11.2.2 - Constituem obrigações da Fornecedora:

**a) A empresa contratada deverá realizar a troca das bombas no prazo máximo de 04 (quatro) horas, após a solicitação do Município, devendo a entrega e instalação se proceder livre de frete.**

b) A empresa deverá manter-se disponível em todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados.

c) Nos recalques a contratada deverá retirar e colocar a bomba sem custo deste serviço.

d) O Município poderá solicitar apenas a entrega da bomba, sem a necessidade do serviço de retirada e colocação, sendo assim, somente será pago o valor da referida bomba.

e) manter toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução da presente ata;

g) entregar o objeto desta ata, conforme convencionado, sem qualquer encargo ou despesa para o Município.

h) Serão de inteira responsabilidade da fornecedora os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de Santa Tereza de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhista, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

i) Assumir o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados.

j) A fornecedora será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados pela má qualidade dos produtos, devendo ser adotadas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

k) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

l) A fornecedora se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.

m) Nos valores, referidos na cláusula primeira, estão incluídas todas as despesas de fretes, bem como taxas, impostos e seguros que incidam ou venham a incidir sobre as mercadorias contrata- das.

n) Sempre que houver necessidade, o município reserva-se o direito de exigir da fornecedora, aná- lise ou parecer técnico, indicando ausência de sujidade, parasitas e larvas ou outro idôneo.

o) Se dentro do período de validade dos produtos, ocorrer algum problema, o Município realizará análises que entender conveniente, devendo a fornecedora assumir as despesas laboratoriais e substituir os produtos rejeitados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

**12.1** Os bens cujos fornecimentos vierem a ser contratados deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias após o envio da Nota de Empenho, sob pena de:

a) multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado este a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

c) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

**12.2** As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato, e caso não tenha sido formalizado, sobre o valor da Nota de Empenho.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1** - Fica eleito o foro de Bento Gonçalves/ RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente ata.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇOES GERAIS**

**14.1** - Firmam a presente ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santa Tereza/RS, 29 de julho de 2024.

**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**

GISELE CAUMO

Prefeita Municipal

**ECO DIEHL SANEAMENTO LTDA** CNPJ: 12.528.802/0001-58

**Aprovado:**

**Procurador Jurídico**

**Cassiano Scandolara Rodrigues**

OAB/RS. 102.428